

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.182, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

**EMENDA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.182, de 2023, o § 4º ao art. 35-D, e dê-se aos incisos I e IV do art. 30 as seguintes redações:

Art. 30.....

I - 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) às entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação;

.....  
IV - 80% (oitenta por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

Art. 35-D.....

§ 4º Após o fim do processo administrativo, sendo observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, 10% (dez por cento) dos valores decorrentes da arrecadação das multas serão revertidos ao FIES.



## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas, alterando a Lei nº 13.756/18, que regulamenta a exploração de loterias de aposta de quota fixa pela União, também conhecidas como bets.

A MPV estabelece que seja taxada em 18% sobre o GGR, e deste percentual, serão destinados 10% para a contribuição de seguridade social, 0,82% para a educação básica, 2,55% para o Fundo Nacional de Segurança Pública, 1,63% para clubes e atletas que tiverem seus nomes e símbolos ligados às apostas e 3% para o Ministério do Esporte e 82% para as empresas de apostas.

Porém, a presente emenda tem como intuito alterar o percentual de distribuição, para aumentar o valor a ser recebido pela educação.

A educação se trata de um pilar da sociedade Brasileira e de um dever indispensável do Estado, sendo responsável pela formação de inúmeras crianças e jovens. Além do mais, a prática de esportes desenvolvidos pelas instituições públicas de educação básica e média auxilia na preparação e formação de atletas para o nível profissional, além de retirar inúmeras crianças das ruas, melhorando o nível de desenvolvimento social.

Deste modo, a emenda à MPV tem como intuito destinar 2% (dois por cento) a mais de quota fixa para as instituições de ensino, o que auxiliará não apenas na melhoria da educação, mas também no fomento de jovens atletas, reduzindo este percentual do valor a ser distribuído para as empresas de apostas.

A emenda estabelece ainda que 10% (dez por cento) dos valores decorrentes da arrecadação das multas aplicadas às pessoas jurídicas serão revertidas ao FIES após o fim do processo administrativo. Essa medida tem como intuito auxiliar o Estado para permitir que estudantes em situação de vulnerabilidade possam ingressar em instituições de ensino superior privadas, permitindo a formação profissional, com intuito de facilitar o ingresso no tão acirrado mercado de trabalho.

Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPUTADO ATÍLA DE MELO LIRA

PP/PI

